

LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Institui e estrutura o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Cruz – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, GILVAN SIRINO DE ALMEDA, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA – é uma instância colegiada de caráter permanente entre o governo e sociedade civil, órgão consultivo, deliberativo e de cooperação governamental com a finalidade de auxiliar o Poder Público Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e especificamente:

- I – Proteção do Patrimônio Natural, criação e fiscalização de políticas de preservação do meio ambiente e acompanhar sua execução, em prol do desenvolvimento sustentável;
- II – Baixar resoluções, normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III – Deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – Participar do Conselho do Plano de Ordenamento Territorial, se houver, em defesa das questões ambientais;
- V – Sugerir a criação de Unidades de Conservação Ambiental;
- VI – Examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação no Município, que envolva questões ambientais;
- VII – Participar de convênios e estabelecer integração de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas, no que diz respeito a questões ambientais;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

IX – Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados ao meio ambiente;

X – Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XI – Administrar e delegar sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

XII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único – O COMDEMA fica vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o Titular da Pasta membro nato do Conselho.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Composição

Art. 2º O COMDEMA será composto por pessoas indicadas pelas seguintes entidades:

I – Município:

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras – SMOP;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME.

II – Estado:

- a) Um representante do Instituto Agropecuário de Pernambuco – IPA;
- b) Um representante da IX Região de Saúde – IX GERES;
- c) Um representante da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA
- d) Um representante da Escola Estadual Elvira Granja de Souza

III – União e Sociedade Civil:

- a) Um representante do Instituto Federal de Educação – IF, sediado em Ouricuri-PE;
- b) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- d) Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Parágrafo único – Cada instituição das nominadas nos incisos II e III indicará formalmente seus representantes, designando titular e suplente.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º Os integrantes do COMDEMA escolherão, entre seus membros, o Coordenador, o Vice Coordenador e o Tesoureiro, bem como poderão prever, no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 5º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, implicará na exclusão da Entidade, podendo retornar na próxima gestão.

Art. 6º As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada relevante serviço público e será exercida sem retribuição pecuniária.

Art. 8º O COMDEMA elaborará seu Regimento Interno em sessenta dias contados da posse de seus membros.

CAPÍTULO III

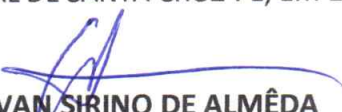
Das disposições Finais

Art. 9º Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para o funcionamento do COMDEMA.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrario, se houverem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.



GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal